



Processo nº 48000.000936/2015-51

CONTRATO Nº 17/2015-MME

CONTRATO PARA REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA CTIS TECNOLOGIA S.A.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade nº 761.561 – SSP/DF e CPF nº 316.297.171-34, com fundamento do artigo 45, no inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27 de fevereiro de 2014 e publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CTIS TECNOLOGIA S/A**, inscrita sob nº CNPJ/MF: 01.644.731/0001-32, Estabelecida na SCN Quadra 04, Bloco "B", nº 100, salas 201, 204, 403, 604 e 804 Edifício Centro Empresarial Varig – Asa Norte – CEP: 70714-900, Brasília-DF, aqui representada por seu Presidente, Senhor **Avaldir da Silva Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 356.831 – SSP-DF e CPF nº 102.252.261-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este Contrato, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 14/2015**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto 8.250, de 23 de maio de 2014, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Instruções Normativas/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 04, de 12 de novembro de 2010 e nº 05, de 27 de junho de 2014; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços em **reprodução de documentos (Outsourcing de Impressão)**, contemplando a **disponibilização de equipamentos de impressão, digitalização e cópia, manutenção dos equipamentos, fornecimento de peças e partes, consumíveis e insumos (inclusive papel), sistemas de gestão e contabilização**, para atender as necessidades de impressão do Ministério de Minas e Energia – MME, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e as condições gerais consignadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2015.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;



- b) Proposta da Contratada, datada de 10/08/2015, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá executar o objeto deste Contrato rigorosamente de acordo com as condições gerais descritas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, e com fiel observância da descrição dos requisitos técnicos e funcionais dos serviços, dos equipamentos e de todos os itens do escopo do fornecimento e detalhamento da execução dos serviços, e ainda:

Subcláusula Primeira - Após a assinatura deste Contrato a Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no máximo **45 (quarenta e cinco) dias** a contar da emissão da primeira **Ordem de Serviço (OS)**, de acordo com **Item 9 do Termo de Referência - Anexo I** do Edital, devendo disponibilizar todo equipamento necessário, bem como todo material de consumo (inclusive papel), manutenção, peças necessárias ao bom funcionamento e desempenho dos equipamentos utilizados, devendo atentar para qualidade do material a ser produzido.

Subcláusula Segunda – Os serviços de **Suporte Técnico, Assistência Técnica, manutenção dos equipamentos e solicitações de serviços** deverão estar disponíveis de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h exceto nos feriados, de acordo com o **Item 10 do Termo de Referência, Anexo I** do Edital.

Subcláusula Terceira - Os serviços a serem executados pela Contratada estarão sujeitos à avaliação técnica e serão homologados somente quando estiver de acordo com o padrão de qualidade e prazos definidos no **Acordo de Acordo de Nível de Serviços – SLA, Item 11 do Termo de Referência, Anexo I** do Edital.

Subcláusula Quarta - Os softwares/módulo de bilhetagem e contabilização deverão conter os requisitos e funcionalidades de acordo com o **Item 12 do Termo de Referência, Anexo I** do Edital.

Subcláusula Quinta - O módulo de gestão e monitoramento remoto do parque de equipamentos deverá conter os requisitos e funcionalidades constantes do **Item 13 do Termo de Referência Anexo I** do Edital.

Subcláusula Sexta - A Contratada será responsável pela manutenção de estoque mínimo de consumíveis e insumos nas dependências do Contratante, de forma a atender às solicitações de reposição em um prazo acordado, contados a partir da solicitação registrada, de acordo com o **Item 14 do Termo de Referência, Anexo I** do Edital.

Subcláusula Sétima – As especificações e requisitos técnicos dos equipamentos a serem disponibilizados para utilização nas unidades funcionais do Contratante estão descritas no **Anexo I - “A”** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Oitava – Os prazos referenciados no **Termo de Referência** e seus Anexos poderão ser prorrogados uma única vez, e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, pelo menos até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada, e aceita pela Administração.

Subcláusula Nona – Em caso de descumprimento dos **prazos e condições** consignados neste Contrato e no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, a Contratada estará sujeita às **penalidades** previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

Subcláusula Décima - A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, art. 3º da Lei nº 8.666/93 Instruções Normativas SLTI/MP nºs 01/2010 e 04/2010 e **Item 17** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

O objeto deste Contrato deverá ser entregue, instalado e configurado, e os serviços executados, nas instalações do Contratante, conforme estabelecido no **Termo de Referência, Anexo I** do Edital.

Subcláusula Primeira – Os equipamentos que irão compor os postos de reprodução serão recebidos por uma Comissão ou Fiscal Técnico, designados previamente pelo Contratante, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente** – Para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações do Edital e da proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório–TRP, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da Contratada.
- b) **Definitivamente** – por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo-TRD, assinado pelas partes no prazo de 10 (dez) dias após a emissão de Termo de Recebimento Provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e seus Anexos, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pelo Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Terceira - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança no fornecimento da Solução e execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações específicas da Contratada estão **descritas no Item 19 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital** sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos **equipamentos, materiais e serviços** nele previstos e:

- a) Cumprir integralmente as condições e especificações da solução/serviços constantes do **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, à legislação vigente, a todas as normas pertinentes, à sua proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como às necessidades e orientações do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do Contratante **estão descritas no Item 20 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital e:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta.
- b) Observar para que, durante a execução deste Contrato, seja mantida pela Contratada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato tem o valor global estimado de R\$ **981.234,12** (novecentos e oitenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e doze centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2015, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviços em reprodução de documentos A4 em Multifuncional Monocromática	Impressora (equipamento)	20	517,40	10.348,00	124.176,00
2	Serviços em reprodução de documentos A4 em Impressora Colorida	Impressora (equipamento)	33	113,43	3.743,19	44.918,28
3	Serviços em reprodução de documentos A4 em Multifuncional Colorida	Impressora (equipamento)	9	587,05	5.283,45	63.401,40
4	Serviços em reprodução de documentos A4/A3 em Multifuncional Colorida	Impressora (equipamento)	1	1.172,11	1.172,11	14.065,32
5	Serviços em reprodução de documentos de Grandes Formatos (plotter) em Impressora Colorida	Impressora (equipamento)	1	1.655,12	1.655,12	19.861,44
6	Serviços em reprodução de ETIQUETAS	Impressora (equipamento)	20	60,06	1.201,20	14.414,40
8	Serviços em reprodução de documentos A4 em Multifuncional Monocromática	Milheiro (Volume de Impressão) MONO	155	72,27	11.201,85	134.422,20
9	Serviços em reprodução de documentos A4 em Impressora Colorida	Milheiro (Volume de Impressão) MONO	25	114,59	2.864,75	34.377,00
10	Serviços em reprodução de documentos A4 em Impressora Colorida	Milheiro (Volume de Impressão) COLOR	65	413,16	26.855,40	322.264,80
11	Serviços em reprodução de documentos A4 em Multifuncional Colorida	Milheiro (Volume de Impressão) MONO	25	104,84	2.621,00	31.452,00
12	Serviços em reprodução de documentos A4 em Multifuncional Colorida	Milheiro (Volume de Impressão) COLOR	35	263,52	9.223,20	110.678,40
13	Serviços em reprodução de documentos A4/A3 em Multifuncional Colorida	Milheiro (Volume de Impressão) MONO	5	81,06	405,30	4.863,60
14	Serviços em reprodução de documentos A4/A3 em Multifuncional Colorida	Milheiro (Volume de Impressão) COLOR	8	199,68	1.597,44	19.169,28
15	Serviços em reprodução de documentos de Grandes Formatos (plotter) em Impressora Colorida	Metro (Volume de Impressão)	50	4,98	249,00	2.988,00
16	Serviços em reprodução de ETIQUETAS	Metro (Volume de Impressão) MONO	150	4,28	642,00	7.704,00
18	Impressão monocromática por demanda	Milheiro (Volume de Impressão) MONO	10	56,72	567,20	6.806,40
19	Impressão colorida por demanda	Milheiro (Volume de Impressão) COLOR	10	213,93	2.139,30	25.671,60
VALOR GLOBAL					81.769,51	981.234,12



[Handwritten signatures and initials]

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento da solução e a execução de serviços, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas advindas do objeto deste Contrato, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, em conformidade com o § 2º do artigo 7º do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento e execução de serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento da solução e execução dos serviços, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento da solução e da execução dos serviços serão exercidos por servidor/comissão especialmente designado(s) pelo Contratante, por intermédio da CGTI/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal deste Contrato, com poderes para



[Handwritten signature]
- 5 -
[Handwritten signature]

praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como aos registros e informações sobre este Contrato, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmar a entrega da solução, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e neste Contrato.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

Subcláusula Quarta - A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento, instalação, configuração, garantia, suporte técnico e capacitação não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante

Subcláusula Quinta - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento da solução ou execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento da solução ou execução dos serviços que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Oitava - A Contratada deverá fornecer a solução e executar os serviços descritos no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Nona - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima - A fiscalização deverá ser exercida de acordo com o **Guia de Fiscalização dos Contratos** (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária; especial e demais situações), no que couber, conforme disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante aditivo contratual, desde que devidamente comprovada a necessidade e a obtenção de preços condições mais vantajosas para a Administração.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após a publicação deste Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; ou Seguro-garantia.

Subcláusula Primeira - O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela Contratada e aceita pelo Contratante.

Subcláusula Segunda - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia a que se refere o subitem anterior corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quinta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Sexta - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 442 do Edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Sétima - A garantia na modalidade em título da dívida pública deverá ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda - MF.

Subcláusula Oitava - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Nona - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma deste Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente, executados e concluídos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores das Ordens de Serviço (OS), a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira - Somente serão considerados os equipamentos devidamente instalados e em operação, cuja demanda tenha sido feita por meio de Ordem de Serviço – OS, conforme descrito no **Item 22 do Termo de Referência, Anexo I** do Edital, e a quantidade de páginas efetivamente impressas e contabilizadas pelo sistema de bilhetagem.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'XAV' and 'JP'.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de volume impresso por Posto de Reprodução;
- b) Relatório mensal de faturamento Sintético e Detalhado;
- c) Relatório mensal de disponibilidade dos Postos de Reprodução;
- d) Relatório com justificativas para as diferenças maiores que 5% (cinco por cento) entre os contadores físicos e lógicos dos Postos de Reprodução, quando for o caso;
- e) Prova de regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei no 8.666/93;
- f) Cumprimento das obrigações trabalhistas, constatada mediante comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Subcláusula Terceira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Quarta - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

Subcláusula Quinta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sexta – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Sétima – Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, se verificada, a irregularidade da Contratada com a Seguridade Social (CND), e/ou Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e/ou com a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou com a Fazenda Federal/Estadual, bem como obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital (Item 19.3 do Termo de Referência) a Contratada ficará sujeita a rescisão do Contrato, além das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta deste Instrumento Contratual.

Subcláusula Oitava – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de meio por cento ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$I = (TX/100) / 365$ $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'D' and a signature that appears to be 'Amp'.

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função do atraso do fornecimento da solução e ou de inexecução dos serviços;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as penalidades previstas no **Item 27** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e ainda:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na assinatura da Ata ou deste Contrato, limitado ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **1% (um por cento)** sobre o valor da Garantia deste Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- d) Multa moratória diária de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total deste Contrato, no caso de descumprimento dos prazos de entrega, instalação e configuração da Solução/software e equipamentos, estabelecidos no **Item 9 do Termo de Referência Anexo I** do Edital, por ocorrência;
- e) Multa moratória diária de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total da(s) parcela(s) mensal(is) deste Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas para os serviços de assistência técnica, suporte técnico, manutenção dos equipamentos, constante do **Item 10 do Termo de Referência Anexo I** do Edital, por ocorrência;
- f) Multa moratória diária de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total da(s) parcela(s) mensal(is) executada, no caso de descumprimento dos prazos de resolução para os respectivos tipos de ocorrências no desempenho das atividades pertinentes ao serviços de suporte, conforme Acordo de Nível de Serviços - **SLA**, estabelecidos na Tabela do **Item 11 do Termo de Referência Anexo I** do Edital, por ocorrência;
- g) Multa moratória diária de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total da(s) parcela(s) mensal(is) deste Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas para o software/módulo de bilhetagem e contabilização, constante do **Item 12 do Termo de Referência Anexo I** do Edital, por ocorrência;
- h) Multa moratória diária de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total da(s) parcela(s) mensal(is) deste Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas para o sistema de monitoramento dos equipamentos, constante do **Item 13 do Termo de Referência Anexo I** do Edital, por ocorrência;
- i) Multa moratória diária de **1% (um por cento)** sobre o valor total da(s) parcela(s)



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '-9-'.

mensal(is) deste Contrato, no caso de descumprimento de manutenção de estoque mínimo de consumíveis e insumos, constante do **Item 15 do Termo de Referência Anexo I** do Edital, por ocorrência;

- j) Multa diária de **2% (dois por cento)** sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- k) Multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- m) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
 - m1) Não assinar este Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**
 - m2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano;**
 - m3) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano;**
 - m4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**
 - m5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF.**

Subcláusula Primeira - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, da Garantia, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Segunda - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Terceira - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quarta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Quinta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sexta - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Subcláusula Sétima - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF, de acordo com o § 2º do Art. 36 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O Contrato será reajustado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou outro que venha substituí-lo ou adequá-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto do contrato, e desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira - O reajuste, decorrente de solicitação da Contratada que deverá ocorrer no prazo de 30 dias antecedentes ao término da vigência deste Contrato, será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

Subcláusula Segunda - Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-lo à análise e aprovação da Fiscalização deste Contrato, sendo que o Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.

Subcláusula Terceira - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a Contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento da solução e/ou execução dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;



[Handwritten signature]
- 11 -

- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento/serviços ou parcelas deste já entregues/executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- r) Persistência da irregularidade constante da Subcláusula Sétima da Cláusula Décima Terceira, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.



[Handwritten signatures]
- 12 -

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à CTIS Tecnologia S/A, situada no SCN Quadra 04, Bloco “B”, nº 100 salas 201, 204, 403 e 804 – Edifício Centro Empresarial Varig - Brasília/DF, CEP: 70714-900, telefone: (61) 3426-9200, fax: (61) 3426-9269.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do objeto deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 24 de agosto de 2015.

Pelo CONTRATANTE:

MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:

AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA,

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosana Maria de Araújo Leão
CPF/MF: 802.992.961-72

Nome: Antônio Carlos da Silva Lima
CPF/MF: 151432281115





Table with columns: UF, Nome, Número, Fundação, Tipo, Data, Lei/Decreto. Lists various municipalities and their associated communication entities.

RETIFICAÇÃO

No Edital nº 64 do Coordenador Geral de Acompanhamento de Outorgas do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicadas no DOU de 28 de agosto de 2015 - Seção 3 - pag. 103, tabela anexa, onde se lê a data do Edital: 2 de julho de 2015, leia-se: 27 de agosto de 2015.

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 61, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A Coordenadora-Geral de Engenharia de Outorga, na Condição de Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Ancilar, Tendo em vista o disposto na Portaria MC nº 282, de 25 de setembro de 2013, que institui...

ANEXO

INEZ JOFFILY FRANCA

Table with columns: Nº DO PROCESSO, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, ASSUNTO, Nº DO OFÍCIO. Lists various processes and their details.

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2015 - UASG 240016

Nº Processo: 54/2015 - Objeto: Serviços técnicos especializados para organização e realização do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata do ano de 2015.

(SIDE - 28/08/2015) 240016-00001-2015NE800039

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 0003201508310012.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2015 - UASG 320004

Nº Processo: 4800000936201551. PREGÃO SRP Nº 14/2015. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 01644731000132.

(SICON - 28/08/2015) 320004-00001-2015NE800084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2015 - UASG 323028

Nº Processo: 48500002358201557. PREGÃO SISPP Nº 19/2015. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA - ELÉTRICA - ANEEL - CNPJ Contratado: 00681882000106.

(SICON - 28/08/2015) 323028-00001-2015NE800136

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2015 - UASG 323028

Nº Processo: 48500002853201566. PREGÃO SISPP Nº 23/2015. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA - ELÉTRICA - ANEEL - CNPJ Contratado: 40432544000147.